PROJETO DE LEI Nº 064/ 2024

De 26 de Agosto de 2025

"Institui a implantação/construção de um Porto Seco no Município de Itapetinga, Estado da Bahia, visando à restrição do tráfego de caminhões na área urbana, e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação e construção de um Porto Seco no Município de Itapetinga-BA, com a finalidade de restringir o tráfego de caminhões pesados na área urbana e melhorar a mobilidade urbana.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a construção do Porto Seco em Itapetinga-BA.

§ 1º Os estudos deverão contemplar:

I – análise da demanda logística e comercial;
II – avaliação dos impactos socioeconômicos e ambientais;
III – elaboração do projeto executivo do Porto Seco, incluindo infraestrutura, capacidade de armazenamento, acessibilidade e demais elementos necessários.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias público-privadas (PPP's) ou convênios com órgãos federais, estaduais e entidades privadas para a implementação, manutenção e operação do Porto Seco, garantindo eficiência e sustentabilidade na gestão do empreendimento.

Art. 4º A implantação/construção do Porto Seco implicará na adoção de medidas para restringir o tráfego de caminhões pesados na área urbana de Itapetinga.

Parágrafo único. As medidas serão estabelecidas em conjunto com órgãos de trânsito e transporte, visando assegurar a segurança viária, a preservação da malha urbana e a mobilidade da população.

Art. 5º O Poder Executivo poderá avaliar a conveniência da adoção de incentivos ou medidas de estímulo às empresas e transportadoras que utilizarem o Porto Seco, como forma de fomentar o desenvolvimento econômico local.

Art. 6º Serão realizadas audiências públicas para apresentação dos estudos e projetos, garantindo a participação da comunidade, entidades civis, setores empresariais e demais interessados, assegurando a transparência e legitimidade do processo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tharles Vieira Souza (Telê)
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade **implantar um Porto Seco no Município de Itapetinga-BA, como medida estratégica para o ordenamento do tráfego de veículos pesados, a melhoria da mobilidade urbana e o fortalecimento do desenvolvimento econômico local e regional**.

Nos últimos anos, verifica-se um aumento significativo do tráfego de caminhões de carga dentro da área urbana de Itapetinga, o que tem gerado consequências negativas para a população, tais como:

- ✓ *Congestionamentos frequentes, especialmente em vias centrais;*
- ✓ *Maior risco de acidentes, envolvendo veículos de grande porte e pedestres;*
- ✓ *Desgaste acelerado da pavimentação e da infraestrutura viária;*
- ✓ *Aumento da poluição sonora e atmosférica, afetando diretamente a qualidade de vida da população*.

A implantação de um Porto Seco fora da área urbana permitirá que a movimentação de cargas seja concentrada em um espaço próprio e estruturado, diminuindo o fluxo de caminhões dentro da cidade. Além da melhoria no trânsito, esta iniciativa trará benefícios diretos para a economia do município, uma vez que o Porto Seco pode se tornar um polo logístico regional, atraindo investimentos, estimulando a instalação de empresas de transporte, armazenagem e distribuição, e gerando novos postos de trabalho.

Outro aspecto relevante é que o Porto Seco possibilita parcerias público-privadas e a captação de recursos federais e estaduais, sem que o município arque sozinho com todos os custos de implantação e operação, viabilizando um empreendimento de grande porte de forma sustentável.

Também é importante destacar o caráter estratégico e social da proposta:

- ✓ *Fortalece a posição de Itapetinga como referência logística e comercial no Sudoeste da Bahia;*

- ✓ *Garante maior fluidez no tráfego urbano, trazendo segurança e conforto para motoristas e pedestres;*
- ✓ *Promove a preservação da malha viária urbana, reduzindo gastos públicos com manutenção;*
- ✓ *Contribui para a redução da poluição ambiental causada pelo tráfego intenso de caminhões.*

É importante destacar que este Projeto não cria despesas obrigatórias ao Município, pois a execução da lei dependerá de estudos técnicos de viabilidade e poderá ser viabilizada por meio de parcerias público-privadas (PPP's), convênios com órgãos federais e estaduais, além de incentivos à iniciativa privada. Dessa forma, evita-se qualquer impacto financeiro direto e imediato nas contas públicas municipais.

Trata-se, portanto, de um instrumento de planejamento e fomento, que abre caminhos para captação de recursos externos e investimentos privados, sem impor encargos automáticos ao orçamento municipal.

Por fim, a medida está em consonância com os princípios da função social da cidade, da segurança viária e do desenvolvimento econômico sustentável, alinhando o planejamento urbano às necessidades atuais e futuras da população de Itapetinga.

Diante do exposto, entende-se que este Projeto de Lei não apenas responde a uma demanda urgente da cidade, como também representa uma oportunidade de modernização da infraestrutura urbana e logística do município, justificando, portanto, a sua aprovação por esta Casa Legislativa.

O Autor.